

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS PARTEIRAS

Capítulo I -

Da Denominação, sede e finalidade

Art. 1º - A "Associação de Assistência Social As Parteiras", doravante denominado "As Parteiras" é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Estrada do Pau da Fome, 1975, casa 1 - Taquara, CEP: 22.723-497, Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a associação poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos associados, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 2º - São suas finalidades:

A associação realizada as atividades de Assistência e Acompanhamento a Gestantes, Assistência Social, Curso de Práticas Esportivas, Recreação Infantil e Aluguel de Equipamentos Esportivos.

Art. 3º - A critério de sua diretoria, a associação poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e associações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou associações afins, nacionais e internacionais.

Art. 4º - A associação terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

Capítulo II

Art. 5º - A Associação de Assistência Social As Parteiras é constituído por duas categorias de associados fundadores e filiados, em número ilimitado:

I - São fundadores os que assinarem a Ata de Fundação da Associação de Assistência Social As Parteiras;

II - São filiados os que comprovadamente estejam comprometidos com as finalidades da Associação de Assistência Social As Parteiras e sejam admitidos na forma do presente Estatuto;

Parágrafo Único - Os associados da Associação de Assistência Social As Parteiras, não respondem nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas perante terceiros.

Art. 6º - O ingresso do novo associado está condicionado à indicação, espontânea, de qualquer membro já associado à organização e à aprovação prévia da Diretoria, que poderá indeferir o pedido de ingresso de um novo associado, desde que justificadamente e atendendo ao princípio da razoabilidade, considere o indicado pessoa inadequada aos quadros da Associação de Assistência Social As Parteiras. Os associados serão pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em situação regular no país.

§ 1º - São considerados inadequados aos quadros da Associação, todos aqueles que anteriormente, ou já integrantes do quadro social, praticaram ou venham a praticar atos contrários aos princípios da instituição nos termos do presente estatuto.



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Acatar todas as decisões das Assembleias, respeitar as disposições deste estatuto e da diretoria executiva;
- b) Contribuir na realização dos eventos sociais da associação;
- c) Desempenhar zelo e dedicação os cargos aos quais tenha sido eleito, zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação de Assistência Social As Parteiras;
- d) Comunicar a mudança de seu domicílio;
- e) Concorrer para cabal cumprimento dos fins da associação, designando as funções para que forem designados, por seu presidente. § único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) Assinar ou subscrever propostas para admissão de novos associados;
- b) Ser nomeado para comissões;
- c) Votar e ser votado;
- d) Apresentar indicações, sugestões, discutir;
- e) Requerer convocação de sessões extraordinárias.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da administração:

- a) A assembleia Geral;
- b) A diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.


Art. 10º - A diretoria será composta por um presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, diretor de patrimônio e diretor administrativo com mandato de cinco anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 11º - A eleição da diretoria será realizada mediante proposta de chapas apresentadas em assembleia, que colocará em votação, sendo eleito por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, a assembleia realizará uma nova eleição para o desempate das chapas.

Art. 12º - A diretoria ou qualquer de seus membros poderá a qualquer tempo, ser destituída por decisão da assembleia, mediante simples manifestação por escrito ou por reunião especialmente convocada.



Parágrafo Único - Em caso de destituição da diretoria, a assembleia elegerá os novos diretores. Em caso de destituição de algum membro da diretoria, os remanescentes assumirão as funções do destinado até o término de mandato.

Art. 13º - Por regimento próprio, os membros da diretoria estabelecerão as tarefas específicas para cada cargo, sendo que a movimentação de recursos, necessariamente, contará com a assinatura do presidente e do tesoureiro, em conjunto.

Art. 14º - Em caso de vacância do cargo de presidente, assume em seu lugar o vice-presidente. Em caso de vacância de qualquer outro cargo, será ele preenchido por eleição em assembleia para cumprir o restante do mandato, previsto no art. 10 e seu parágrafo único.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A assembleia geral é o órgão soberano da associação, formado por associados, com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatório, balanços, dentre outros. Compete a assembleia geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal de cinco em cinco anos;
- II - Tratar as linhas gerais de ação da associação, subsidiar e propor meio e indicativos para a consecução de seus objetivos, estabelecer as metodologias das atividades;
- III - Analisar e aprovar relatórios e livros contábeis apresentados pelo conselho fiscal;
- IV - Criar grupos e equipes para realização de tarefas específicas, como por exemplo, pesquisas, publicações;
- V - Excluir por maioria absoluta aquele associado com conduta inadequada ao presente Estatuto.
- VI - Alterar o estatuto social.
- VII - Dissolver e / ou extinguir a associação

Art. 16º - A assembleia geral será composta por pessoas que sejam eminentes personalidades, de notória competência no meio jurídico, intelectual, político, religioso, sindical ou comunitário.

Art. 17º - A assembleia geral reunir-se á ordinariamente cinco vezes por ano, em data consensualmente determinada, para promover a avaliação e programação das atividades da associação. A cada cinco anos, a reunião também elegerá a diretoria e o conselho fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões das assembleias gerais, que serão presididas pelo presidente, serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes. Os conselheiros ausentes poderão apresentar suas manifestações, e mesmo votos, por correspondência.

DA DIRETORIA

Art. 18 - A diretoria, composto pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, diretor de patrimônio e diretor administrativo todos eleitos para mandatos de cinco anos, por maioria absoluta, pela Assembleia Geral, com os seguintes poderes e atribuições:

- I - Manifesta-se sobre desligamento de associados fundadores e filiados;

- II - Manifestar-se sobre o programa e orçamento anuais propostos pelo presidente;
- III - Manifestar-se sobre relatório, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais do diretor-presidente;
- IV - Manifestar-se sobre normas básicas da Associação de Assistência Social As Parceiras;
- V - Promover estratégias para captar recursos necessários à implantação dos planos, programas e projetos da Associação de Assistência Social As Parceiras;
- VI - Manifestar-se sobre alterações ao presente Estatuto e de propostas para dissolução/extinção da Associação de Assistência Social As Parceiras;

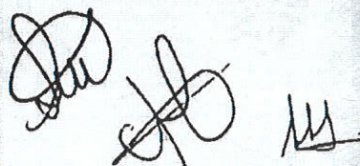
Parágrafo Único - A diretoria da Associação de Assistência Social As Parceiras se reúne por convocação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do presidente ou a metade dos seus membros;

Art. 19º - Os membros da diretoria, exceto o presidente, têm as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas, decisões dos órgãos de administração da Associação de Assistência Social As Parceiras;
- II - Acompanhar as atividades da Associação de Assistência Social As Parceiras;
- III - Substituir o presidente, sempre que por ele seja determinado;
- IV - Realizar outras atividades definidas pelos órgãos de administração ou atribuídas por determinação do presidente.

Art. 20 - O presidente tem as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas, decisões dos órgãos de administração da Associação de Assistência Social As Parceiras;
- II - Representar a Associação de Assistência Social As Parceiras ativa e passivamente em juízo ou providenciar essa representação;
- III - Praticar os atos de gestão da Associação de Assistência Social As Parceiras, incluindo planejamento, organização, execução e avaliando de todas as operações finalísticas e administrativas, sendo responsável tanto pelos resultados como pelos recursos humanos, financeiros, materiais e de informações;
- IV - Decidir sobre procedimentos e normas operacionais da Associação de Assistência Social As Parceiras, omissões, exceções e interpretações, inclusive ao presente Estatuto;
- V - Decidir sobre matérias que haja recebido manifestações da diretoria executiva;
- VI - Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços da Associação de Assistência Social As Parceiras, de acordo com a legislação e com as normas internas;



VII - Assinar cheques, movimentações bancárias e financeiras, recibos, quitações convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondência e outros documentos da Associação de Assistência Social As Parteiras;

VIII - Tomar decisões não atribuídas a outros dirigentes da Associação de Assistência Social As Parteiras, incluir receitas e despesas não previstas no orçamento, autorizar despesas e atividades;

IX - Convocar a Assembleia Geral, a diretoria e o Conselho Fiscal da Associação de Assistência Social As Parteiras;

X - Relacionar-se com pessoas físicas e jurídicas de interesse da Associação de Assistência Social As Parteiras;

XI - Cumprir prazos e exigências da legislação, do presente Estatuto e demais normas internas, convênios, acordos e ajustes;

XII - Realizar outras atividades definidas pelos órgãos de administração ou atribuídas por normas, acordos, convênios, contratos e ajustes;

XIII - Nomear comissões com atribuições específicas;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões da Assembleia Geral, tanto sobre as operações finalísticas como administrativas e financeiras, constituído por 1º relator e 2º relator, eleitos para mandatos de um ano, por maioria absoluta, pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, além dos seguintes:

I - Manifestar-se sobre o programa e orçamento anuais propostos pelo presidente da Associação de Assistência Social As Parteiras;

II - Manifestar-se sobre relatório, demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do presidente da Associação de Assistência Social As Parteiras;

III - Manifestar-se sobre outras matérias de interesse da Associação de Assistência Social As Parteiras, desde que lhe sejam submetidas pela diretoria ou pelo presidente da As Parteiras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal da As Parteiras se reúne por convocação da Assembleia Geral, do presidente da Associação de Assistência Social As Parteiras ou da metade de seus membros.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 22º - Caberá à diretoria, coletivamente:

- a) Traçar estratégia e plano de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar Associação de Assistência Social As Parteiras em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios de atividades, realizações e atos administrativos;

- e) Prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como alterações de salários, bonificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Associação de Assistência Social As Parteiras; e
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela Associação de Assistência Social As Parteiras;

Art. 23 – Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas assumidas espontaneamente;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo, que exerce;
- c) Representar Associação de Assistência Social As Parteiras externamente, sempre que designado pela diretoria; e
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções

Art. 24º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar Associação de Assistência Social As Parteiras oficialmente ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente junto a outras associações, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Associação de Assistência Social As Parteiras;
- d) Assinar juntamente com o secretário as atas de reuniões e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro os balancetes e cheques emitidos;
- f) Elaborar projetos de interesse da Associação de Assistência Social As Parteiras;
- g) Manter os contatos necessários, juntamente com o presidente, com as associações colaboradoras dos projetos a implantar ou em desenvolvimento;
- h) Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento;
- i) Instrumentalizar a execução dos projetos aprovados.

Art. 25º – Caberá ao Vice-Presidente;

- a) Participar ativamente das reuniões da diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; e
- b) Substituir o presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo ou os demais membros da diretoria.

Art. 26º – Caberá ao Secretário:

- a) Secretaria as reuniões de diretoria e Assembleia Geral, lavrando e assinando, juntamente com o presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondência sociais diversas, assinando-as juntamente com o presidente;
- c) Manter o cadastro de associados; e
- d) Manter sob seu controle a documentação necessária ao bom funcionamento da Associação de Assistência Social As Parteiras.

Art. 27º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Administrar o patrimônio da associação;
- b) Identifica melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado;

- c) Controla catalogação de bens; e
- d) Define políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais.

Art. 28º – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizará, planejará e orientará o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da associação.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Responsabilizará pela fiscalização do cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- b) Se manifestará sobre o programa e orçamento anuais proposto pelo o presidente; e
- c) Apresentará relatórios, demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do presidente.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Associação de Assistência Social As Parteiras;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil Associação de Assistência Social As Parteiras;
- c) Apresentar os balancetes à diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos; e
- e) Controlar o patrimônio da Associação de Assistência Social As Parteiras.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação de Assistência Social As Parteiras é constituído por bens e valores disponíveis quando da sua criação e pode ser ampliado por doações, dotações, subvenções, legados, bens, direitos, valores, receitas e outros que venham a receber, produzir ou adquirir de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais.

Art. 32 – A receita da Associação de Assistência Social As Parteiras pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, operacional, de transferência, recolhimento, valores, contribuições, doações, dotações orçamentárias e subvenções, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o Poder Público, e outras, dentre as quais rendas e resultados originários de convênios, contratos, ajustes, acordos serviços produtos, investimentos, aplicações, juros e usufrutos

Art. 33 – Os títulos de dívida e atos de oneração, ou alienação do patrimônio, devem ser previamente autorizados pela Assembleia Geral

Capítulo V

DA DISSOLUÇÃO E / OU EXTINÇÃO

Art. 34 – Esta associação somente poderá ser extinta / dissolvida mediante proposta unânime da diretoria e/ou por 1/5 dos associados, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos integrantes em assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – em caso de dissolução/extinção, o seu patrimônio será destinado, por proposta da assembleia, a uma associação congênere devidamente registrada no CMAS, CEAS, CNAS ou a associação pública.

Art. 35 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da associação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os associados bem como os integrantes da diretoria e do conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 37 - A associação não remunera os membros da diretoria e do conselho fiscal pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurado. Eventuais "superávits" verificados nos exercícios financeiro, serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da associação.

Art. 38 - Este estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

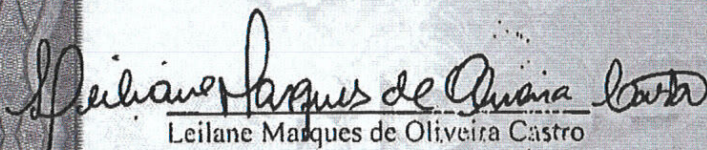
Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, cabendo recurso a assembleia geral.

Art. 40 - Integram a assembleia geral da associação na data de sua fundação, as pessoas especialmente convidadas pelos fundadores da associação.

Parágrafo Único - São fundadores os seus instituidores.

Art. 41 - Este estatuto entra em vigor nesta data devendo ser imediatamente registrado no RCPJ / RJ.

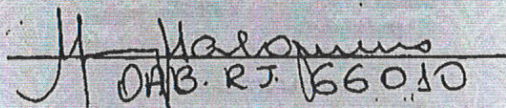
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019



Leilane Marques de Oliveira Castro
Presidente da Assembleia



Marilza Marques de Oliveira
Secretária



OAB. RJ. 166010



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 23/12/2019-73
EDFJ41411PRN
fl.: 9/9

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 280715 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AS PARTEIRAS
 201910111229015 23/12/2019
 Emol: 45 06 Tributo: 15 31
 Selo: EDFJ 41411 PRN
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
 Almir F. da Silva
 Matr. 946433



RIO DE JANEIRO

AAA 16705609

Edital de convocação

Venho por meio deste comunicar a todos que no dia 14/08/2019, vamos nos reunir para deliberar e tratar sobre a ordem do dia:

- 1º Aprovação da criação da Associação de Assistência Social As Parterias
- 2º Aprovação do Estatuto Social
- 3º Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal -mandato: 14/08/2019 até 14/08/2024

A Assembleia se dará na sede da Associação de Assistência Social As Parterias na Estrada do Pau da Fome, 1975, casa 1, Tijuara – Rio de Janeiro, com o início as 20:00 hrs.

Vamos aproveitar e conhecer a instalação.

Este edital deverá ser afixado em local visível a todos.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019

Atenciosamente


Leiliane Marques de Oliveira Castro

Representante dos Interessados

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS PARTEIRAS

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às vinte horas, na Estrada do Pau da Fome, 1975, casa 1 - Taquara, CEP: 22.723-497, Rio de Janeiro - RJ em Assembleia Geral de fundação os 08 associados que assinaram o termo de presença designados Associados Fundadores. Foram eleitos para presidir a assembleia como presidente da mesa Sr.^a **Leiliane Marques de Oliveira Castro** que presidiu a Assembleia e escolhido **Marilza Marques de Oliveira** para secretária. Composta a mesa, a presidente esclareceu a presente Assembleia que deve deliberar a respeito da ordem do dia enunciada pela secretária **Marilza Marques de Oliveira**, a presidente apresentou a pauta, a qual foi submetida aos presentes passando a ordem do dia.

Iniciaram a votação da criação da associação que teve sua criação aprovada por unanimidade e na sequência a proposta do Estatuto que após analisada, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida iniciou-se a votação para eleição da 1º diretoria e os demais cargos da Associação de Assistência Social As Parteiras para o mandato de 14/08/2019 a 14/08/2024, os associados fundadores abaixo relacionados e qualificados, sendo eleito por unanimidade para os cargos:

Presidente - Leiliane Marques de Oliveira Castro, Carteira de Identidade [redacted] - DETRAN - RJ, CPF [redacted] Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do lar, domiciliada na [redacted];

Vice - Presidente - Roni Mauro da Silva Castro, Carteira de Identidade [redacted] - DIC-RJ, CPF [redacted] Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, pintor de arte, domiciliado na [redacted]; **Tesoureira - Lorrane Marques de Oliveira Castro**, Carteira de Identidade [redacted] - DETRAN - RJ, CPF [redacted], Brasileira, solteira, auxiliar Administrativo, domiciliada na [redacted];

Secretária - Marilza Marques de Oliveira, Carteira de Identidade [redacted] - Marinha do Brasil, CPF [redacted], Brasileira, solteira, do lar, domiciliada na [redacted]; **Diretora de Patrimônio - Lina Costa**, Carteira de Identidade [redacted] - DETRAN - RJ, CPF [redacted], Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, domiciliada na [redacted];

Diretora Administrativa - Lucia Carla Fernandes de Oliveira, Carteira de Identidade [redacted] - IFP - RJ, CPF [redacted], Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, consultora, domiciliada na [redacted] CEP [redacted];

1º Relator Conselheiro Fiscal - Maria Zileia da Silva Pereira, Carteira de Identidade [redacted] - DIC-RJ, CPF [redacted], Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, cozinheira, domiciliada na [redacted];

2º Relator Conselheiro Fiscal - Paulo Roberto Caldeira, Carteira de Identidade [redacted] - IFP-RJ, CPF [redacted], brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, pintor de artes, domiciliado na [redacted]. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade, sendo remetida em anexo para posterior registro em cartório a Associação de Assistência Social As Parteiras e a lista dos membros presentes no ato. Todos os eleitos declaram nesta oportunidade, não estão impedidos de exercer a administração da associação de acordo com o disposto no art. 1.011 § CC/02.

Fica estabelecido que a sede da Associação de Assistência Social As Parteiras terá sua sede na Estrada do Pau da Fome, 1975, casa 1 - Taquara, CEP: 22.723-497, Rio de Janeiro-RJ. Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a assembleia, as 21 horas e redigida a presente ata que vai

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 16705595

assinada pelo presidente da assembleia e por mim secretária Marilza Marques de Oliveira, que a presente lavrei, para registro.

Leiliane Marques de Oliveira Castro
Presidente: Leiliane Marques de Oliveira Castro

Marilza Marques de Oliveira
Secretária: Marilza Marques de Oliveira

Roni Mauro da Silva Castro
Vice - Presidente: Roni Mauro da Silva Castro

Lorraine Marques de Oliveira Castro
Tesoureira: Lorraine Marques de Oliveira Castro

Lina Costa
Diretora de Patrimônio: Lina Costa

Lucia Carla Fernandes de Oliveira
Diretora Administrativa: Lucia Carla Fernandes de Oliveira

Maria Ziléa da Silva Pereira
1º Relator do Conselho Fiscal: Maria Ziléa da Silva Pereira

Paulo Roberto Caldeira
2º Relator do Conselho Fiscal: Paulo Roberto Caldeira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 280715 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL AS PARTEIRAS
201910111229016 23/12/2019
Emol. 45,06 Tributo: 15,31

Selo: EDFJ 41412 MSX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Mat. 504433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

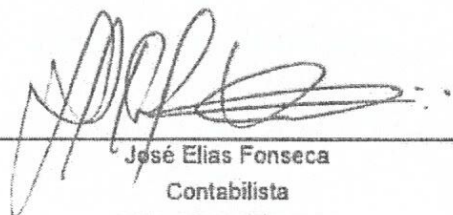
Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rio de Janeiro

AAA 16705596

Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Descrição	Saldo atual / movimento
ATIVO	30,41D
ATIVO CIRCULANTE	30,41D
DISPONIBILIDADES	30,41D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	30,41D
Banco PagSeguro Internet	30,41D
PASSIVO	30,41C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30,41C
PREJUÍZOS ACUMULADOS	30,41C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	30,41C
Resultado do Exercício	30,41C

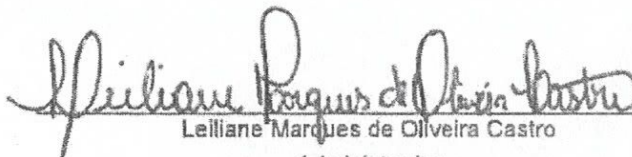
Conhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 30,41 - (trinta Reais e Quarenta e Um Centavos)



José Elias Fonseca
Contabilista

CPF:

CRC: 43224/O-3



Leiliane Marques de Oliveira Castro

Administrador

CPF:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.847.399/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL AS PARTEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST DO PAU DA FOME	NÚMERO 1975	COMPLEMENTO CASA 1
CEP 22.723-497	BAIRRO/DISTRITO TAQUARA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONIMAUROCASTRO@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 8697-5464
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **10:43:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1224474-6	35.847.399/0001-25	04/804.138/2020	04/804.138/2020	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL AS PARTEIRAS

PARA SE ESTABELEÇER NO

Estrada Pau Da Fome, 1975, CAS 1, Jacarepagua

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (CAE)

2.36.09.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.35.07.5 - CURSO DE PRÁTICA ESPORTIVA
2.23.28.0 - RECREAÇÃO INFANTIL
2.17.17.4 - ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8800-6/00, 8591-1/00, 9329-8/99, 7721-7/00

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016